
CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044004352

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: CEP- Saúde de Goiás Cândido Santiago/Sup. da Escola de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

PARECER CEE/CEP N. 175/2019

I - HISTÓRICO

O Centro de Educação de Saúde do Estado Goiás/CEP Saúde, da Escola de Saúde Pública "Cândido Santiago", mantido pelo poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrito no CNPJ sob N. 06.368.275/0001-69, localizada na Rua 26, N. 521, Jardim Santo Antônio em Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o recredenciamento da Instituição e a renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico, Ambiente e Saúde.

Por meio de Ofício N. 8.044 de três de julho de 2019, a Gerente de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, Sra. Fabiana Sousa Lemos, solicita desta Casa a alteração de denominação de Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago - ESAP/GO para Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2/03;
- Resolução de Recredenciamento e renovação do Curso Técnico em Enfermagem n. 5/2014, fls. 04/05;
- Resolução de Credenciamento e Autorização do curso de Especialização em Gestão de Sistema e Serviços de Saúde as Escola de Saúde Pública Dr. Cândido Santiago, fls. 06/07;
- Resolução 241/2002, que autoriza o funcionamento de cursos do Centro Formador de Pessoal de nível médio e elementar para área da saúde, fls. 08/09;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem, fls. 10/87;



CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044004352

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: CEP- Saúde de Goiás Cândido Santiago/Sup. da Escola de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

- Declaração de estrutura computacional da escola da saúde pública, fl. 88;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 89/162;
- Plano de desenvolvimento individual, fls. 163/208;
- Regimento Escolar, fls. 209/238;
- Relação de livros da biblioteca, fls. 239/296;
- Pré-análises processual, Diligência e e-mail, fls. 297/299;
- Ofício n.º 1584/2018, resposta da diligência, fl. 300/301;
- CNPJ, fl. 302;
- Comprovante de Endereço, fl. 303;
- Certidão registro de imóvel, fl. 304;
- Protocolo de alvará sanitário, fl. 305;
- Protocolo Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 306;
- Croqui do prédio, fl. 307;
- Estrutura para atendimento ao público, fls. 308/316;
- Declaração de estágios, fl. 317;
- Declaração que há corpo docente para ministrar o curso, fl. 318;
- Resolução de Recredenciamento e renovação do Curso Técnico em Enfermagem n. 5/2014, fls. 319/320;
- Pré-análise processual, fl. 321;
- Despacho n.º 16/2018, fl. 322;
- Termo de compromisso, portaria n.º 203/2018, fls. 323/325;
- Relatório dos Especialistas, fls. 326/346.



II – Análise

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044004352

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: CEP- Saúde de Goiás Cândido Santiago/Sup. da Escola de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

O Centro de Educação Profissional de Saúde do Estado de Goiás/CEP Saúde obteve seu o recredenciamento e a renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem por meio da Resolução CEE/CEP N. 05 de 21/02/2014, com vigência até 31/12/2017.

III – Parte Documental

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Protocolo de Alvará da Vigilância Sanitária, Nº Cadastro, fl. 305.
- Protocolo de Certificado de Conformidade, fl. 306;

Segundo a Comissão de Especialistas durante a visita foi constatado que todos os Alvarás e Laudos necessários para o funcionamento da Instituição estão com prazo de validade em dias. (fl. 346).


a) Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 203/2018 de 05 de dezembro de 2019, expedida por este Conselho é integrada por Elizabeth Esperidião Cardozo e Antonio Evaldo Oliveira que emitiram relatório técnico e nota 5,0.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizado visita à Unidade Escolar, incluindo o laboratório específico para o curso e a biblioteca.

b) Da Estrutura Física.

Consta nos autos que a Instituição possui uma biblioteca, uma lanchonete, sete salas de aulas, sala de professores, banheiros com barras de apoio no sanitário, sala de atendimento extraclasse aos alunos, espaço para convivência o acesso aos mesmos são feitos por rampas.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044004352

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: CEP- Saúde de Goiás Cândido Santiago/Sup. da Escola de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

Segundo a Comissão de Especialistas as dependências e instalações destinadas ao funcionamento do curso correspondem às necessidades do mesmo e estrutura física está em ótimo estado de conservação.

c) Do Laboratório

Consta nos autos que a escola possui um laboratório Técnico em Enfermagem com materiais equipamentos como: cama hospitalar, boneco suporte para soro, balanças de adulto e criança, estantes com varias peças para estudo do corpo humano, esqueleto e luvas, pinças, seringas, colar cervical, bandejas dentre outros.

A Comissão de Especialista cita que o laboratório está bem equipado e de acordo com as necessidades das aulas práticas do curso em tela.

d) Do Laboratório de informática.

Constam nos autos que a unidade escolar conta com laboratório de informática com dez terminais de computadores completos, com mesas cadeiras, cabines e outros suportes e deverão ser utilizados pelos alunos e professores.

e) Da Biblioteca e Acervo.

A Instituição possui uma biblioteca com 5.800 exemplares.

Segundo a Comissão de Especialistas o acervo virtual inclui vídeo aulas e apostilas do curso, o ambiente virtual do aluno tem link para as bibliotecas de domínio público. A instituição, por meio da gestão se comprometeu em ampliar o acervo bibliografico adquirindo mais exemplares.

f) Estrutura Tecnológica.

A Instituição conta 05 televisores, 07 retroprojetores, lousa digital e laboratório de informática.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044004352

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: CEP- Saúde de Goiás Cândido Santiago/Sup. da Escola de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

Segundo a Comissão de Especialistas a Instituição possui bons recursos técnicos e tecnologias para que os professores os utilizem no sentido de qualificar o seu fazer metodológico e contribuir para facilitação da aprendizagem dos alunos.

g) Dos Requisitos de acesso.

Está demonstrada nos autos a forma de acesso ao curso, a idade mínima para o ingresso no curso será de 18 (dezoito anos), e preferencialmente ao trabalhador do SUS, comprovar a conclusão do Ensino Médio ou estar cursando ensino médio ou equivalente.

h) Dos Objetivos Geral.

O Curso Técnico em Enfermagem tem como objetivo geral Habilitar profissionais para desenvolverem uma prática assistencial reflexiva, sistematizada e consciente; capazes de intervirem e transformarem a realidade, na busca da qualidade de vida da população.

i) Do perfil de conclusão.

O Perfil Profissional de conclusão ao final do curso deverá ser capaz de desempenhar sua prática com autonomia e responsabilidade, idealizada em uma nova visão de suas competências para conviver e se relacionar com a realidade do sistema público ou privado e também adotar uma postura reflexiva, crítica, com habilidade técnica e estar apto para trabalhar em equipe de saúde e prestar serviços com qualidade à população.

j) Da organização curricular:

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária de 1.200 horas teórico-práticas, acrescidas de 600 horas destinadas ao estágio



CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044004352

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: CEP- Saúde de Goiás Cândido Santiago/Sup. da Escola de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

supervisionado e 40 horas de TCC perfazendo um total de 1.840 horas distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga de 200 horas de aula teórico-práticas, sendo pré-requisito para a realização dos módulos II e III.
- **Módulo II** – com carga horária total de 600 horas, 400 horas de estágios supervisionados, sendo pré – requisito para o Módulo III, com terminalidade ocupacional para Auxiliar de Enfermagem.
- **Módulo III** - com carga horária total de 400 horas e 200 horas de estágio supervisionado com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnica em Nível Médio em Enfermagem mais 40 horas de TCC.

k) Dos Estágios

Consta no Plano de Curso a matriz curricular a pretensão da oferta de estágio supervisionado, porém existe uma declaração de Convênio de estágio na folha 317, onde cita que a Instituição não necessita efetivar convênios para os alunos, pois os mesmos são trabalhadores da área de saúde da esfera estadual e municipal e farão seus estágios na própria rede Estadual ou Municipal de Saúde.

l) Das Vagas

Não consta no processo pretensão dos gestores da oferta de vagas, porém a Comissão de Especialista cita nos autos que a Instituição pretende oferecer 50 vagas semestrais.

m) Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

Não consta nos autos a nominata dos docentes, no entanto a Comissão de Especialistas informa que, conforme afirma o gestor, os professores serão contratados



CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044004352

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: CEP- Saúde de Goiás Cândido Santiago/Sup. da Escola de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

quando houver a demanda, antes do início do curso, via edital e contrato por prazo determinado.

n) Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

o) Manifestação da Comissão de Especialistas.

Não houve considerações a fazer sobre a Instituição.

p) Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

A Instituição não apresentou nenhuma manifestação em relação ao relatório da Comissão de Especialista. Mas, a Resolução CEE/CP N. 4 de 2015, no seu art. 60 e § 6º, estabelece que o processo segue com sua tramitação se a instituição não prestar nenhuma manifestação no prazo de 10 dias após o recebimento do Relatório da Comissão.

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Altorizar** a mudança de denominação de Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago - ESAP/GO para Superintendência da

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044004352

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: CEP- Saúde de Goiás Cândido Santiago/Sup. da Escola de Saúde de Goiás

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

Escola de Saúde de Goiás, conforme Lei Nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

- **Recredenciar, até 31 de dezembro de 2022** a Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, inscrito no CNPJ sob N. 06.368.275/0001-69, localizado na Rua 26, N.521, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, para oferecer educação profissional de nível médio.
- **Renovar** a Autorização até 31/12/2022 do Curso Técnico de Enfermagem, ofertado pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, inscrito no CNPJ sob N. 06.368.275/0001-69, localizado na Rua 26, N.521, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO com 50 vagas semestrais.
- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Enfermagem com 1.840 horas sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas mais 40 horas de TCC e 600 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em três módulos e a seguinte qualificação profissional:
 - Auxiliar de Enfermagem com 1.200 horas, sendo 800 horas teórico prática e 400 horas de estágio supervisionado.
- Determinar a apresentação de Alvarás da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiro atualizados, em 120 dias.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044004352

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: CEP- Saúde de Goiás Cândido Santiago/Sup. da Escola de Saúde de Goiás


ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 5 dias do mês de setembro de 2019.



Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>175/2019</u>
GOIÂNIA, <u>05</u> de <u>setembro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 